

**SUPERINTENDÊNCIA DA
IMPrensa Oficial DO
ESTADO DE MATO GROSSO**

E-MAIL PARA PUBLICAÇÃO
publica@iomat.mt.gov.br
publicacao@iomat.mt.gov.br

**SECRETARIA DE ESTADO
DE ADMINISTRAÇÃO
SAD**

ATENDIMENTO COMERCIAL
das 9:00 hs às 17:00 hs

FONE: (65) 3613 – 8000

Data de publicação: 28/05/2013
Matéria nº : 581485
Diário Oficial nº : 26054

Instrução Normativa - 03-2013 28-05-2013

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 003, DE 28 DE MAIO DE 2013.

Dispõe sobre o ingresso de candidatos nomeados em concurso público para cargo efetivo na Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, e
Considerando o teor dos Arts. 8º, inciso VI, 16, 17 e 276 da Lei Complementar n. 04, de 15 de outubro de 1990;
Considerando o disposto na Lei Complementar n. 247, de 12 de julho de 2006, que dispõe sobre as atribuições da Perícia Médica no âmbito do Poder Executivo Estadual,
Considerando o que reza o art. 31 do Decreto n. 5.356, de 25 de outubro de 2002;
Considerando a necessidade de unificar os procedimentos da Perícia Médica dispostos na Instrução Normativa n. 05/2005 e Instrução Normativa n. 02 e 05/2007, e ainda,
Considerando a necessidade de orientar os procedimentos para execução das inspeções médicas periciais e para o recebimento dos documentos dos candidatos nomeados para fins de posse e exercício em cargos públicos;

R E S O L V E:

Art. 1º Esta instrução normativa disciplina os procedimentos necessários para o ingresso de candidatos nomeados em concurso público para cargo efetivo na Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.

CAPÍTULO I – DA AVALIAÇÃO MÉDICA PERICIAL

Art. 2º A avaliação médica pericial para fins de posse e exercício em cargos públicos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Mato Grosso compete à Secretaria de Estado de Administração - SAD, por meio da Coordenadoria de Perícia Médica e Gerências Regionais.

Parágrafo Único. As avaliações médicas periciais poderão ser realizadas por rede médica credenciada sob orientação da Secretaria de Estado de Administração – SAD.

Art. 3º Publicado o Ato de Nomeação, em Diário Oficial do Estado – DOE, o candidato nomeado ao cargo público deverá se submeter à avaliação médica pericial apresentando:

I – Documento oficial de identificação com foto;

II – Exames médicos e demais documentos descritos no Anexo I desta Instrução Normativa.

§ 1º Deverá constar obrigatoriamente nos atestados, nos exames médicos e documentos complementares: o nome completo e o número ou do RG ou do CPF do nomeado.

§ 2º Não serão aceitos exames, laudos, atestados médicos e outros documentos rasurados, ilegíveis, que não contenham identificação do médico declarante - carimbo e assinatura, e com mais de 60 (sessenta) dias

contados da data de expedição do documento.

Art. 4º Além dos exames médicos constantes do rol do Anexo I, caso seja solicitado pelo médico perito, o nomeado deverá, em conjunto ou isoladamente:

I – Repetir os exames médicos já apresentados;

II – Submeter-se a outros exames ainda que não expressamente especificados nesta Instrução Normativa,

III – Apresentar Laudo avaliativo de médico especialista.

Parágrafo único. Na hipótese desse artigo, a Perícia Médica concederá prazo suficiente para a realização da diligência, ficando suspenso o prazo de posse durante o período efetivamente utilizado.

Art. 5º Os exames e os demais procedimentos médicos previstos nesta Instrução Normativa que forem solicitados ao nomeado poderão ser provenientes do serviço da rede de saúde pública ou privada.

Parágrafo único: O ônus decorrente da realização dos exames e dos demais procedimentos médicos é de inteira responsabilidade do nomeado.

Art. 6º O candidato nomeado como Portador de Necessidades Especiais - PNE deverá apresentar laudo médico discriminando a espécie, o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da classificação internacional de doenças (CID) vigente, e a provável causa da deficiência

§ 1º O laudo de que trata o *caput* deverá ser expedido por médico especialista na necessidade especial de que o candidato é portador.

§ 2º As necessidades especiais: física, auditiva, visual, mental ou múltipla, terão como referência os parâmetros instituídos pela Lei Complementar n. 114, de 25 de novembro de 2002, que dispõe sobre o Estatuto das Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais do Estado de Mato Grosso.

§ 3º O candidato nomeado como Portador de Necessidades Especiais - PNE será desqualificado desta condição, caso a limitação física ou mental não se enquadre nos parâmetros especificados pela Lei Complementar n. 114 de 25 de novembro de 2002.

Art. 7º Realizada a inspeção médica pericial, será expedido o Certificado de Sanidade e Capacidade Física – CSCF, que declarará se o candidato nomeado está apto ou inapto para posse e exercício das atribuições do cargo público.

Parágrafo único. O disposto nesse artigo aplica-se também ao candidato nomeado como Portador de Necessidades Especiais - PNE qualificado pela Perícia Médica nessa condição.

Art. 8º O laudo médico de sanidade mental a ser providenciado pelo candidato nomeado deverá ser emitido por médico especialista em psiquiatria.

Parágrafo único. A indicação da especialidade médica será feita junto ao banco de dados do Conselho Federal de Medicina, site: <http://portal.cfm.org.br>.

CAPÍTULO II – DA POSSE

Art. 9º O candidato nomeado deverá, dentro do prazo de posse, comparecer à Gerência de Recrutamento e Seleção da Coordenadoria de Provedimentos da Secretaria de Estado de Administração – SAD, munido dos documentos (fotocópias e originais) constantes no Anexo II, para tomar posse no cargo público efetivo.

Parágrafo único. Será tomado sem efeito o ato de nomeação do candidato se a posse não ocorrer dentro do prazo legal, conforme o disposto no § 6º do Art. 16 da Lei Complementar n. 04/90.

Art. 10 A Gerência de Recrutamento e Seleção poderá reter o documento apresentado pelo candidato para análise, ficando suspenso o prazo de posse, sem prejuízo ao candidato.

Parágrafo único. O restante do prazo de posse será devolvido ao candidato a contar da ciência da decisão.

Art. 11 Presentes os requisitos para investidura do cargo será expedido o Termo de Posse em 02 (duas) vias, sendo que uma será entregue ao candidato e outra pensada aos assentamentos funcionais do servidor.

Art. 12 O candidato, após o recebimento do Termo de Posse e já investido na condição de servidor público, deverá comparecer, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data da posse, ao órgão de lotação para entrar em efetivo exercício.

§ 1º O órgão de lotação do servidor poderá ser fixado no momento da posse de acordo com as diretrizes da lei de carreira do cargo empossado.

§ 2º O candidato detentor de cargo, emprego ou função pública anterior no Estado de Mato Grosso, deverá observar os prazos de posse e exercício para efeito de contagem de tempo de serviço, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da interrupção do vínculo.

§ 3º Nos termos do § 2º do Art. 18 da Lei Complementar n. 04, de 15 de outubro de 1990, será exonerado o servidor empossado que não entrar em exercício no prazo previsto no *caput*.

Art. 13 Será expedido o Termo de Negativa de Posse, impedindo o candidato nomeado de ser empossado, quando este:

I - não apresentar os documentos especificados no Anexo II;

II - ocupar outro cargo público inacumulável com o pretendido, e não apresentar ato ou qualquer outro documento que comprove o processo de exoneração ou vacância por cargo inacumulável;

III - tiver sido demitido ou destituído de cargo em comissão pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos por infringência do Artigo 144, X, XII e XIII da Lei Complementar n. 04/90; e

IV - tiver sofrido condenação em processo criminal transitado em julgado ou por sentença proferida em órgão colegiado, com pena privativa de liberdade, medida de segurança ou qualquer condenação incompatível com a função do cargo.

§1º Verificada a existência de registro criminal o candidato deverá apresentar certidão de inteiro teor relativa ao processo em tramitação.

§2º Expedido o Termo de Negativa de Posse será providenciada a publicação do ato tomando sem efeito a nomeação.

Art. 14 Os casos omissos serão analisados e dirimidos pela Secretaria de Estado de Administração.

Art. 15 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 Revogam-se a Instrução Normativa n. 05, de 4 de outubro de 2005, a Instrução Normativa n. 02, de 31 de janeiro de 2007, a Instrução Normativa n. 05, de 22 de junho de 2007, a Instrução Normativa n. 007 de 13 de julho de 2010 e a Instrução Normativa n. 002 de 28 de junho de 2012.

Cuiabá/MT, 28 de Maio de 2013.


FRANCISCO ANIS FAIAD
 Secretário de Estado de Administração

ANEXO I

	Perfil	Exames
Item I – Exames obrigatórios para todas as funções públicas.	Para as funções cuja área de atuação seja administrativa, jurídico, contábil, financeiro, estatístico,	<ol style="list-style-type: none"> 1. Hemograma completo em jejum 2. Glicemia em Jejum 3. Reação sorológica para lues (V.D.R.L) 4. Gama G.T. (gama glutamil transferase) 5. Perfil lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H.D.L e triglicéridos) 6. Eletrocardiograma (E.C.G) com avaliação de médico cardiologista

	psicológica, social, segurança pública, docência, saúde, e etc.	<p>7. RX de tórax em P.A. e perfil e os laudos correspondentes</p> <p>8. E.A.S (exame de urina tipo I)</p> <p>9. Laudo de sanidade mental focado para o exercício da função pública emitido por médico psiquiatra (com indicação no Conselho Federal de Medicina – C.F.M.) contendo: I – qualificação, II – exame e III – conclusão.</p> <p>10. Teste Palográfico (avaliação psicológica), ou outro que a Administração indicar.</p> <p>11. Eletroencefalograma (E.E.G.) com avaliação de médico neurologista (para homens e mulheres com idade igual ou acima de 40 anos de idade)</p> <p>12. Colpocitologia oncótica (para mulheres com idade igual ou acima de 40 anos de idade)</p> <p>13. P. S.A. – Antígeno Prostático Específico (para homens com idade igual ou acima de 40 anos)</p>
Item II – Exames complementares para as funções ligadas a área de educação de crianças, jovens e adultos.	Para as funções de docência (magistério) de nível fundamental, médio e superior.	<p>1. Exames do item I</p> <p>2. Laringoscopia de cordas vocais com avaliação de médico otorinolaringologista</p> <p>3. Audiometria tonal (com avaliação do fonoaudiólogo e se houver perda auditiva avaliação do médico otorinolaringologista)</p> <p>4. Exame de acuidade visual, fundo de olho e tonometria em ambos os olhos.</p>
Item III – Exames complementares para as funções ligadas a área de segurança, vigilância, guarda patrimonial e guarda penitenciário.	Para as funções cuja área de atuação seja estritamente em segurança pública, unidades socioeducativas de menores, unidades penitenciárias e guarda patrimonial.	<p>1. Exames do item I</p> <p>2. Creatinina e uréia (exame do sangue)</p> <p>3. Exame de acuidade visual, fundo de olho e tonometria em ambos os olhos.</p> <p>4. Audiometria tonal (com avaliação do fonoaudiólogo e se houver perda auditiva avaliação do médico otorinolaringologista)</p> <p>5. Reação do Machado Guerreiro</p> <p>6. Teste do PPD</p>
Item IV – Exames complementares para as funções ligadas a condução de veículos automotores.	Para as funções cuja área de atuação seja a direção de veículos automotores de passeio e de carga.	<p>1. Exames do item I</p> <p>2. Exame de acuidade visual, fundo de olho e tonometria em ambos os olhos.</p> <p>3. Audiometria tonal (com avaliação do fonoaudiólogo e se houver perda auditiva avaliação do médico otorinolaringologista)</p>
Item V – Exames complementares para as funções ligadas a alimentos e bebidas	Para as funções cuja área de atuação seja a preparação, manipulação, armazenamento e outras atividades ligadas a alimentos.	<p>1. Exames do item I</p> <p>2. Parasitológico de fezes</p> <p>3. Bacteriológico de secreção nasofaríngea;</p> <p>4. Pesquisa de BK no escarro;</p> <p>5. Avaliação de médico dermatologista (quanto à saúde da pele)</p> <p>6. Exame de acuidade visual, fundo de olho e tonometria em ambos os olhos.</p>
Item VI – Exames complementares para as funções	Para as funções cuja área de atuação seja administrativa,	<p>1. Exames do item I</p> <p>2. Exame de acuidade visual, fundo de olho e tonometria em ambos os olhos.</p> <p>3. Audiometria tonal (com avaliação do</p>

ligadas a áreas administrativas, jurídico, contábil, financeiro, estatístico, psicológica, social.	jurídico, contábil, financeira, estatística, psicológica e social.	fonoaudiólogo e se houver perda auditiva avaliação do médico otorrinolaringologista)
Item VII – Exames complementares para as funções ligadas a área de saúde	Para as funções cuja área de atuação seja ligada ao atendimento de enfermos em unidades de saúde.	<ol style="list-style-type: none"> 1. Exames do item I 2. Exame de acuidade visual, fundo de olho e tonometria em ambos os olhos. 3. Audiometria tonal (com avaliação do fonoaudiólogo e se houver perda auditiva avaliação do médico otorrinolaringologista) 4. Teste do PPD 5. Reação do Machado Guerreiro

ANEXO II

	Documentos
1 - Para todos os cargos públicos de nível superior, médio e fundamental.	<ol style="list-style-type: none"> 1.1 Certificado de Sanidade e Capacidade Física APTO expedido pela Perícia Médica/SAD; 1.2 – RG; 1.3 – CPF; 1.4 – PIS/PASEP; 1.5 – Título de eleitor; 1.6 – Certidão de Quitação Eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral; 1.7 - Certidão de Casamento ou Sentença Declaratória de União Estável ou Escritura pública de União Estável; 1.8 - Certidão de Nascimento dos dependentes; 1.9 - Documento de quitação com o serviço militar ou certificado de desobrigação militar expedido pelo exercito para homens com mais de 45 anos 1.10 - Comprovante de Endereço Atual; 1.11 - Conta Corrente no Banco do Brasil ou Conta Registro no Banco do Brasil caso opte por receber proventos em outra instituição bancária. 1.12 - Certidão Criminal Federal dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º graus; 1.13 - Certidão Criminal da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as

	<p>instâncias de 1º e 2º grau;</p> <p>1.14 - Diploma na área de atuação exigida no Edital, reconhecido pelo MEC – Ministério da Educação;</p> <p>1.15 - Declaração de não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis previstos na CF/88;</p> <p>1.16- Declaração de que não foi demitido por justa causa ou em decorrência de processo administrativo ou criminal;</p> <p>1.17 - Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes.</p> <p>1.18 – 01 (uma) Foto recente 3x4.</p>
<p>2 - Para os cargos com o perfil de Administrador, Advogado, Arquiteto, Assistente Social, Biblioteconomista, Biólogo, Biomédico, Contador, Economista, Educador Físico, Enfermagem, Engenharias, Geógrafo, Geólogo, Estatístico, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Jomalista, Médico, Médico Veterinário, Nutricionista, Odontólogo, Psicólogo, Químico, Radialista, Terapeuta Ocupacional, Técnico em Enfermagem, Técnico em Laboratório, Turismólogo, Zootecnista,</p>	<p>2.1 Documentos dos itens 1.1 a 1.18</p> <p>2.2 Certidão comprobatória de registro no respectivo Conselho de Classe;</p> <p>2.3 Declaração de não estar cumprindo penalidade imposta após regular processo administrativo, que o impeça, ainda que temporariamente, de exercer a profissão (suspensão, etc.);</p> <p>2.4 Certidão de quitação com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional.</p>
<p>3 - Para os cargos de Investigador de Polícia, Soldado do Corpo de Bombeiros, Soldado da Polícia Militar.</p>	<p>3.1 - Documentos dos itens 1.1 a 1.18;</p> <p>3.2 – Carteira Nacional de Habilitação - CNH, categorias B, C ou D.</p>
<p>4 – Para o cargo de Apoio Administrativo Educacional –Função: Transporte/Motorista.</p>	<p>4.1 - Documentos dos itens 1.1 a 1.18;</p> <p>4.2 – Carteira Nacional de Habilitação - CNH, categoria D.</p>

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial